



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo da Infância e Juventude

EMENTA: RECOMENDAÇÃO para REGULARIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO e ADEQUAÇÃO do Atendimento Educacional Especializado oferecido às crianças e adolescentes pela rede pública municipal de ensino de Serra/ES.

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019.

A **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, por seus órgãos de execução abaixo firmados, integrantes do Núcleo da Infância e Juventude, no exercício de suas funções constitucionais e legais,

Considerando que, nos termos do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros direitos, a educação, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei nº 8.069/1990, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

Considerando que o Brasil, ao internalizar a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (recepcionada no Brasil com força de emenda constitucional) se comprometeu a assegurar um sistema educativo inclusivo em todos os níveis, bem como que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo da Infância e Juventude

Considerando que mediante o diploma internacional acima mencionado o Brasil se comprometeu ainda a assegurar que pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

Considerando que, nos termos do artigo 27 da Lei nº 13.146/2005, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando que, nos termos do artigo 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, dentre outros, o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, bem como a oferta de profissionais de apoio escolar;

Considerando que o artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) dispõe que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia, dentre outros, do atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que, o § 1º do artigo 58 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garante que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

Considerando os encaminhamentos resultantes da Audiência Pública realizada pela Defensoria



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo da Infância e Juventude

Pública em 13 de agosto de 2019 com o tema “Educação e a prestação do serviço de atendimento educacional especializado (AEE) para crianças e adolescentes com deficiência no Município de Serra/ES”,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Serra, que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, adote todas as providências necessárias à regularização, aperfeiçoamento e adequação do Atendimento Educacional Especializado oferecido pelo Município, garantindo, especialmente:

- a)** a realização de cursos de formação continuada para os profissionais da educação, mormente (mas não exclusivamente) àqueles que prestam o AEE, com vistas ao aprimoramento do serviço prestado;
- b)** o desenvolvimento de instrumento apto a viabilizar o diálogo entre os profissionais da educação e a família de alunos com deficiência, inclusive garantido sua participação nos cursos de formação acima mencionados;
- c)** a disponibilização, em número adequado, de profissionais especializados e capacitados no cuidado de crianças e adolescentes com deficiência, levando sempre em consideração as necessidades individuais de cada aluno;
- d)** o debate acerca da inclusão e da pluralidade dentro das escolas, trabalhando a temática de forma contínua com toda a comunidade escolar, promovendo o acolhimento das famílias, bem como prevenindo sua culpabilização e criminalização;
- e)** atuação multidisciplinar, buscando uma intervenção conjunta entre as Secretarias de Educação da Saúde, da Assistência Social e da Habitação;
- f)** acessibilidade nos espaços físicos de todas as escolas;
- g)** a revisão do TAC assinado com o Ministério Público, uma vez que o mesmo prevê a possibilidade de compartilhamento simultâneo do profissionais que prestam AEE nas escolas;
- h)** respostas das denúncias feitas em prol das crianças e adolescentes com deficiência;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo da Infância e Juventude

- i) a efetiva comunicação entre o professor que presta o AEE e o profissional do ensino regular;
e
j) a existência de sala de recursos devidamente equipada em todas as escolas.

Não sendo possível o cumprimento de algum item no tempo estipulado, deve a Secretaria apresentar **MEDIDAS ALTERNATIVAS PERTINENTES**, com **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO e ORÇAMENTO**, a fim de que a demanda da população possa ser atendida efetivamente.

Encaminhe-se o presente documento à Secretaria Municipal de Educação de Serra e à Procuradoria do Município para ciência.

Vitória, 23 de setembro de 2019.

ADRIANA PERES MARQUES DOS SANTOS

Defensora Pública

CAMILA DÓRIA FERREIRA

Defensora Pública

FLÁVIA AGNOLETTO FREITAS

Defensora Pública

HUGO FERNANDES MATIAS

Defensor Público
Coordenador de Infância e Juventude

THAIZ RODRIGUES ONOFRE

Defensora Pública

JAMILE SOARES MATOS DE MENEZES

Defensora Pública